

TRT anula fiança de funcionária por dívida de R\$ 100 mil de empregador

23/08/2025

Uma **fiança bancária** não pode ser assumida quando há inviabilidade financeira e transferência dos riscos de empreendimento a um funcionário. Ao considerar isso, a 2ª Turma da 3ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região anulou um contrato e uma mulher será indenizada em R\$ 15 mil por danos morais.

O caso é de uma empregada que assinou com um banco um contrato como fiadora de seu empregador, que tinha feito um empréstimo de R\$ 100 mil. Na época, a trabalhadora ganhava R\$ 328 por mês — ela ficou na empresa de 2004 a 2009. A pendência fez com que o nome dela fosse para o Serasa.

Para o banco, o processo deveria ser considerado prescrito. Além disso, a empresa financeira argumentou que a funcionária assinou o contrato por vontade própria.

A desembargadora Rosemeire Uehara Tanaka, relatora do caso, alegou que a relação entre funcionária e patrão já constitui ausência de consentimento válido, além de apontar a inviabilidade econômica da trabalhadora.

“Se o objetivo da fiança bancária é ampliar a garantia da instituição credora em relação ao crédito emprestado, não há como aceitar que o Banco acolha como fiador/avalista alguém que não teria condição mínima de assumir o DE FORMA NOTÓRIA compromisso. Aliás, sequer a parcela contratada, bastando que se veja o valor do empréstimo (R\$100.000,00 em agosto/2009) e o salário mensal da reclamante (R\$328,00 em 2004). Inarredável o afastamento de boa-fé de instituição bancária que permita a formalização de fiança sem considerar a mínima realidade social dos envolvidos, não se podendo olvidar que no contrato consta a qualificação da reclamante como ‘auxiliar de serviços gerais’”, afirmou a desembargadora.

Outro ponto criticado pela relatora é a transferência dos riscos econômicos para uma funcionária, o que é vedado pela **Consolidação das Leis do Trabalho**. Por fim, a desembargadora considerou que o banco foi negligente ao formalizar a fiança.

Assim, a magistrada determinou a anulação do contrato e pagamento de R\$ 15 mil em indenização, o valor deve ser pago pelo banco e o antigo patrão da mulher. O nome dela também precisa ser retirado do Serasa. A 2ª Turma seguiu, de forma unânime, o voto da relatora.

Os advogados **Ian Ramos Gomes**, **João Bosco Castro Gomes Júnior** e **Juliana Cunha Pereira** defenderam os interesses da trabalhadora.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0010497-61.2022.5.15.0066

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-ago-23/trt-anula-fianca-de-funcionaria-por-divida-de-r-100-mil-de-empregador/>

